



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23764.007456/2023-69

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Serviços de Nefrologia (hemodiálise e diálise peritoneal)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução será a Contratação por Preço Unitário, conforme hipóteses previstas no art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Tabela 1: Descrição do Serviço

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Serviços de Nefrologia (hemodiálise e diálise peritoneal)	6203	Meses	12

3.2. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nas atividades previstas no art. 4º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cuja execução indireta seria vedada, visto que demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da Ebserh. Desta forma, a presente demanda foi

submetida à Sede da Ebserh, por meio do Ofício - SEI 3 (32060175), para fins de autorização quanto ao prosseguimento da contratação, obtida através do Parecer - SEI 35 (33227740).

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O presente termo visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diálise, oferecendo terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos.

5.1.1.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos e profissionais na quantidade e qualidade necessárias para sua perfeita execução.

5.1.1.2. A contratada deverá atender as demandas da contratante, de avaliações médicas e de procedimentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, conforme requisição realizada por médico do HU-Furg/Ebserh.

5.1.2. A contratada, durante a prestação dos serviços, deverá observar o disposto na RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras Providências.

5.1.2.1. O normativo supracitados não é exaustivo e não isenta a responsabilidade da empresa contratada quanto à observância daqueles eventualmente não listado, ou que venham a substituir o normativo vigente.

5.1.3. Observar demais normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

5.2. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo apresentar Atestado de Vistoria, assinado por servidor responsável.

6.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.2. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (53) 3233 0301 - Setor de Administração ou (53) 3233 8897 - Unidade de Compras e Licitações, no mesmo horário indicado anteriormente.

6.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações,

dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, e seguirá a dinâmica descrita a seguir.

7.2. Os serviços serão executados no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr, situado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Bairro Centro, Rio Grande - RS, para os pacientes internados na UTI Geral, Pediátrica e Neonatal e pacientes internados nas demais unidades sem condições clínicas de deslocamento à Clínica especializada contratada.

7.2.1. Os demais pacientes do hospital deverão realizar o procedimento em Clínica especializada e habilitada para a prestação do serviço.

7.2.2. O transporte dos pacientes até a Clínica para realização do procedimento é de responsabilidade da contratante, a ser realizado dentro da cidade de Rio Grande – RS.

7.2.3. A contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos e profissionais na quantidade e qualidade necessárias para sua perfeita execução.

7.3. A contratada deverá manter meio de comunicação, rápido e disponível, informando, obrigatoriamente, números telefônicos atualizados e com ampla divulgação para que seja prontamente acionada, em caso de necessidade.

7.3.1. O atendimento da demanda não poderá exceder a 01 (uma) hora, exceto os casos previamente agendados.

7.3.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar sobre todos os processos que antecedem o ato de substituição renal, seja em casos agendados ou de urgência, tais como:

7.3.2.1. Responder ao chamado/solicitação do médico do HU para avaliação de paciente;

7.3.2.2. Disponibilizar, de forma integral, nefrologista para ser contatado pelo HU-Furg com o objetivo de realizar avaliação médica, assim como indicar (ou não) o procedimento de diálise;

7.3.2.3. Disponibilizar os meios necessários para realizar a diálise, inclusive médico para inserção do cateter de diálise;

7.3.2.4. Responsabilizar-se pelas avaliações e reavaliações, intercorrências ou não, em pacientes candidatos a diálise ou em tratamento dialítico;

7.3.2.5. Responsabilizar-se pelas avaliações e tratamentos de substituição renal em pacientes dialíticos.

7.4. A empresa deverá dispor, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a mão-de-obra: especializada, competente e indispensável, com a devida habilitação.

7.4.1. Médico Nefrologista: especializado no diagnóstico e tratamento de doenças renais, supervisionando o plano de tratamento de hemodiálise, ajustando as prescrições de medicamentos e monitorando o progresso dos pacientes.

7.4.2. Enfermeiro Especializado em Nefrologia: habilitados para administrar o tratamento de hemodiálise, monitorar os pacientes durante o procedimento, lidar com situações de emergência e fornecer cuidados gerais aos pacientes com doença renal.

7.4.3. Técnico de Hemodiálise: responsáveis por operar as máquinas de hemodiálise, preparar os pacientes para o procedimento, monitorar as máquinas durante o tratamento e ajudar os pacientes com necessidades básicas.

7.5. As solicitações de avaliações e procedimentos serão sempre demandadas por médico responsável do Hospital Universitário.

7.6. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo os

mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos de forma a não causar descontinuidade do serviço.

7.7. Quanto aos equipamentos a serem utilizados nas dependências do HU-Furg:

7.7.1. Apresentar ao Setor de Engenharia Clínica do HU-Furg o certificado de Registro válido do equipamento que será utilizado no serviço, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União.

7.7.2. Apresentar ao Setor de Engenharia Clínica do HU FURG o Manual do Produto: As "Instruções de Uso", para comprovação das especificações técnicas, condições de manutenções e uso do equipamento.

7.7.3. Apresentar outras documentações técnicas, que façam parte do conjunto de partes e acessórios utilizados no equipamento, sempre que solicitadas pela contratante.

7.7.4. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória da manutenção preventiva que consiste em intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

7.7.5. A periodicidade da manutenção preventiva deve ser a preconizada no manual do fabricante, registrado na ANVISA, ou periodicidade trimestral.

7.7.6. A cada preventiva a documentação deve ser encaminhada ao Setor de Engenharia Clínica para o e-mail: stec.hufurg@ebserh.gov.br.

7.7.7. A contratada deve arcar com todos os itens com indicação de substituição nas Manutenções Preventivas definidas nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante (tais como baterias, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.).

7.7.8. A contratada deve executar as Manutenções Preventivas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante e registrar tudo em documento.

7.7.9. Todas as intervenções – atendimento técnico- realizadas no equipamento manutenções corretivas, calibrações, manutenções preventivas e qualificações necessárias, devem ser registradas e informadas ao Setor de Engenharia Clínica sempre que solicitado.

7.7.10. O documento de registro das intervenções que deverá ser entregue em todas as manutenções preventivas, constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do Equipamento – nº de série; Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico; Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s); Descrição do(s) serviço (s) executado(s); Descrição de eventual(ais) pendência(s); Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s); Status do Equipamento após o Atendimento Técnico; Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico da CONTRATADA; Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite da CONTRATANTE.

7.7.11. Deverá fornecer ainda, além do material dialítico, o tratamento da água acoplado à máquina de hemodiálise com filtro pré e osmose reversa, garantindo a qualidade da água durante o procedimento realizando testes regulares para garantir a qualidade da água, fornecendo periodicamente registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das trocas dos filtros, conforme legislação vigente.

7.7.12. A troca dos filtros deve ser feita em periodicidade recomendada pelo fabricante do equipamento e/ou da osmose reversa, devendo prevalecer a de menor.

7.7.13. Deve ser realizada a troca dos filtros da osmose sempre que necessário, independente se ocorrer em tempo menor que a previsão da próxima troca.

7.7.14. O registro da troca para comprovação deve possuir o padrão do documento comprobatório citado anteriormente (constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do Equipamento – nº de série; Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico; Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s); Descrição do(s) serviço (s) executado(s); Descrição de eventual(ais) pendência(s); Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s); Status do Equipamento após o Atendimento Técnico; Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico da CONTRATADA; Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite da CONTRATANTE.)

7.7.15. Deverá ser realizada a manutenção preventiva do equipamento de osmose reversa conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou trimestral. A cada preventiva a documentação deve ser encaminhada ao Setor de Engenharia Clínica para o e-mail: stec.hu-furg@ebserh.gov.br.

7.8. Apresentar a descrição das verificações de qualidade realizadas garantindo a adequada operação das máquinas de hemodiálise e dos sistemas de tratamento de água, conforme solicitação da contratante.

7.9. Manter pessoal habilitado, obrigatoriamente uniformizado, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e fazendo uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).

7.10. O paciente deverá passar por avaliação clínica, aferição de sinais vitais e medição de glicemia, avaliação de fluidos corporais, níveis de eletrólitos e outros parâmetros relevantes antes de cada sessão de hemodiálise. O monitoramento do paciente deverá ser contínuo durante o procedimento, acompanhado do profissional habilitado à beira leito.

7.11. Descrever o procedimento realizado para a inserção dos cateteres ou acesso vascular, como fístulas arteriovenosas ou enxertos.

7.12. Manter as práticas de segurança prevenindo eventos adversos relacionados ao acesso vascular dos pacientes em hemodiálise, conforme legislação vigente.

7.13. Realizar e descrever as práticas de limpeza e desinfecção de equipamentos e áreas de trabalho após cada sessão.

7.14. A contratada deve registrar em formulário específico para ser anexado ao prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada aos pacientes nas dependências do HU-Furg ou na clínica especializada, contendo registros de todos os profissionais envolvidos na assistência prestada.

7.15. A contratada deve garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.

7.16. Deverá apresentar a lista de profissionais que utilizarão o equipamento nas dependências do HU-Furg, bem como apresentar comprovantes de treinamento da equipe responsável pela execução da hemodiálise, incluindo atualizações regulares de conhecimento e procedimentos.

7.17. Deverá ser fornecido certificação dos treinamentos de uso do equipamento, constando carga horária, profissional responsável e tópicos abordados.

7.18. Apresentar protocolos técnicos e assistenciais referente aos procedimentos realizados pela contratada.

7.19. A contratada deverá prestar os serviços conforme legislação atual, com base na RCD nº 11/2014, ou outra que venha a substituí-la.

7.20. Quanto ao descarte dos resíduos, a contratada observará o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e serão respeitadas as demais normas técnico-sanitárias pertinentes editadas pela ANVISA e outros órgãos reguladores.

7.21. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório dos procedimentos realizados nos pacientes do HU-Furg/Ebserh.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

8.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.

8.4. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de

nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

8.4.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.

8.4.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

8.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não produziu os resultados acordados;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. **Instrumento de medição de resultado (IMR):**

8.6.1. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços será realizado por meio da avaliação de indicadores, conforme discriminado nas tabelas 2 a 6. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

8.6.2. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais, conforme o tipo e o volume de falhas. A metodologia de cálculo para apuração do valor mensal devido a ser pago pela contratante à contratada, após avaliação do IMR, está disposto no Anexo IV deste Termo de Referência.

8.6.3. Cada ocorrência deverá ser registrada pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas neste Termo de Referência.

8.6.4. No final de cada período de avaliação, a Contratante, por meio do fiscal, elaborará um relatório final, descrevendo o total de ocorrências havidas durante o período. A avaliação será mensal e o relatório deve ser entregue pelos fiscais antes da emissão da nota.

8.6.5. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências mensais, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

8.6.6. A cada avaliação, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

8.7. Com relação à fiscalização:

8.7.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

8.7.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

8.7.3. Eventuais falhas/ocorrências justificadas pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização

do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento. A reincidência nas falhas de qualidade apuradas e descontadas através de IMR, não impede a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para fins de aplicação de sanção administrativa.

Tabela 2: Indicador 1 do IMR

INDICADOR Nº 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS (AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, quanto às avaliações médicas e procedimentos, e de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente
Meta a cumprir	I - Programada para determinado dia e hora; II - 01 (uma) hora para urgências/emergências.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento de prazo de atendimento da demanda, em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Pontuação	Sem ocorrência: pagamento de 100% do valor estabelecido para o procedimento Uma ocorrência: pagamento de 97% do valor para cada procedimento atrasado Duas ocorrências: pagamento de 95% do valor para cada procedimento atrasado Três ou mais ocorrências: pagamento de 90% do valor para cada procedimento atrasado

Tabela 3: Indicador 2 do IMR

INDICADOR Nº 02 - UTILIZAÇÃO INADEQUADA OU AUSÊNCIA DE INSUMOS, MATERIAIS OU EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade integral e a correta utilização dos insumos, materiais e EPI's necessários ao procedimento, para segurança dos pacientes e profissionais, assim como, observância das diretrizes e exigências sanitárias na aplicação de produtos de saúde regulados pela Anvisa.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência

Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve falhas relacionadas ao uso de materiais, seja por indisponibilidade ou não observância da legislação sanitária
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas Pontuação	Sem ocorrências: pagamento de 100% do valor estabelecido para o procedimento Uma ocorrência: pagamento de 97% do valor para cada procedimento inadequado Duas ocorrências: pagamento de 95% do valor para cada procedimento inadequado Três ou mais ocorrências: pagamento de 90% do valor para cada procedimento inadequado

Tabela 4: Indicador 3 do IMR

INDICADOR Nº 03 - COBRANÇA POR PROCEDIMENTOS OU AVALIAÇÕES NÃO AUTORIZADOS/REQUISITADOS PELO HU-FURG	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar a cobrança indevida de procedimentos e avaliações médicas não requisitados ou autorizados pelo HU-Furg
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve cobrança indevida de procedimentos ou avaliações médicas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas Pontuação	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado Uma ocorrência: desconto de 0,1% do valor mensal apurado

	Duas ocorrências: desconto de 0,2% do valor mensal apurado
	Três ou mais ocorrências: desconto de 0,3% do valor mensal apurado

Tabela 5: Indicador 4 do IMR

INDICADOR Nº 04 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS DEMAIS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Obter a manifestação formal da empresa quanto à questionamentos e esclarecimentos realizados pelo HU-Furg em razão do serviço contratado
Meta a cumprir	Um dia útil ou conforme prazo estipulado nas solicitações da contratante, de acordo com suas especificidades
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Eletrônica, conforme protocolo de envio via e-mail institucional ou outro meio estabelecido
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve atraso na manifestação da contratada quanto aos questionamentos e esclarecimentos solicitados pelo HU-Furg
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Pontuação	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado Uma ocorrência: desconto de 0,1% do valor mensal apurado Duas ocorrências: desconto de 0,2% do valor mensal apurado Três ou mais ocorrências: desconto de 0,3% do valor mensal apurado

Tabela 6: Indicador 5 do IMR

INDICADOR Nº 05 - ATENDIMENTO DE OUTROS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento aos requisitos para execução do objeto definidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências

Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento pela Contratada de quaisquer requisitos para execução do objeto, conforme definido no Termo de Referência e não contemplados nos demais indicadores do IMR
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas Pontuação	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado Uma ocorrência: desconto de 0,1% do valor mensal apurado Duas ocorrências: desconto de 0,2% do valor mensal apurado Três ou mais ocorrências: desconto de 0,3% do valor mensal apurado

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tabela 7: Dimensionamento da Proposta

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Serviços de Nefrologia (hemodiálise e diálise peritoneal)	Meses	12

9.1.1. A empresa deverá detalhar o valor mensal cobrado de acordo com a tabela abaixo, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços/atividades efetivamente executados:

Tabela 8: Composição do Custo

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO						
Id	Atividade/Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal (Quant. Mensal X Valor Unit.)	Valor Total (Valor Mensal X 12)
1	Responsabilidade Técnica	Unidade	01	R\$ -,00	R\$ -,00	R\$ -,00
2	Procedimentos de Hemodiálise e Diálise Peritoneal (incluso materiais)	Eventos	65	R\$ -,00	R\$ -,00	R\$ -,00
3	Avaliações Médicas	Eventos	10	R\$ -,00	R\$ -,00	R\$ -,00
Valor Total:					R\$ -,00	R\$ -,00

* O pagamento da responsabilidade técnica será integral, se houver, no mínimo, 01 (um) procedimento ou avaliação realizados no mês. Porém, não havendo nenhum procedimento ou avaliação durante o mês, será dispensado o pagamento referente à responsabilidade técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Licitação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, independentemente de culpa ou de dolo, à administração ou a terceiros.
- 11.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.25. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.
- 11.26. Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização dos procedimentos observando as exigências sanitárias e legais para sua utilização.
- 11.27. Fornecer equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados, no desempenho de suas funções, exercendo fiscalização para sua efetiva utilização e responsabilizando-se pelo rigoroso cumprimento das normas inerentes à segurança e saúde do trabalhador e relacionadas às atividades desenvolvidas.
- 11.28. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, apresentando-se ao HU-Furg uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachá com foto, provendo-os de equipamentos de proteção individual - EPI's e demais materiais necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.29. A contratada deverá disponibilizar uma escala mensal de sobreaviso, contendo nome dos profissionais com respectivos contatos telefônicos e números de registros no conselho de classe respectivo.
- 11.30. Instruir seus sócios ou empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normatizações internas da Contratante.
- 11.31. Instruir seus sócios ou empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.32. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 11.33. Assegurar que os prestadores de serviço:
- 11.33.1. Mantenham sigilo quanto às informações confidenciais, referentes aos pacientes, de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- 11.33.2. Guardem absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.
- 11.34. A CONTRATADA responde, solidariamente, por qualquer complicação que venha ocorrer com o paciente submetido aos procedimentos.
- 11.35. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, e regulamentos.

11.36. A apuração de eventuais fatos referentes à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço, a exemplo dos dois subitens anteriores, será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.2. O serviço de nefrologia deverá observar, quando aplicável, o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e deverão ser respeitadas as demais normas técnico-sanitárias pertinentes editadas pela ANVISA e outros órgãos reguladores.

13.3. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, conforme consulta realizada ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#) e seu [Painel](#), porém não exime a Contratada de adotar as práticas porventura aplicáveis legalmente ao objeto contratado.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

14.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

14.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

14.2.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

14.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

14.2.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

14.2.7. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração

à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

16.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as exigências administrativa em vigor.

18.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

18.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.1. o prazo de validade;

18.3.2. a data da emissão;

18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

18.3.4. o período de prestação dos serviços;

- 18.3.5. o valor a pagar;
- 18.3.6. os dados bancários para pagamento; e
- 18.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.13. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $$I = \frac{(6/100)}{365}$$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- VP = Valor da Parcela em atraso

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação; podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 20.1.1. caução em dinheiro;
 - 20.1.2. seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
 - 20.1.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
 - 20.1.4. A garantia será liberada ou restituída após execução do contrato desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.
 - 20.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 20.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

20.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.9. Será considerada extinta a garantia:

20.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

21.1.2. Multa de:

21.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de

inexecução total da obrigação assumida;

21.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, a seguir; e

Tabela 3: Grau e correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4: Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	01

21.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 21.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 21.4.8. não mantiver a proposta;
- 21.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

21.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço.

22.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - versão 2.0 (RLCE 2.0).

22.3. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado" para a presente contratação.

22.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

22.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.6. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

22.6.1. Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade.

22.6.2. Certificado do Responsável Técnico da empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

22.6.2.1. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

22.6.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, devendo apresentar o registro do Conselho, atualizado, à contratante.

22.6.3. Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a prestação do serviço e cumprimento das obrigações, como requisito para celebração do contrato.

22.6.4. Atestado de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 172853

Elemento de Despesa: 339039 50

Plano Interno: UDM30000000

24. **MATRIZ DE RISCOS**

24.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

25. **ANEXOS**

25.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 25.1.1. Anexo I - Estudo Preliminar (34843105)
- 25.1.2. Anexo II - Termo de Vistoria (33839915)
- 25.1.3. Anexo III - Declaração de Responsabilidade (33839926)
- 25.1.4. Anexo IV - Cálculo do IMR (33840855)

26. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

26.1. Encaminhe-se para aprovação da Gerência de Atenção à Saúde, conforme dispõe o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (versão 2.0).

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Vanessa Duarte Barros

Chefe da Unidade de Urgência e Emergência
Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Fernando Braga dos Santos

Enfermeiro - Unidade de Clínica Médica
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Fagner dos Santos Santos

Chefe do Setor de Administração
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Marcelo Haudt da Silva

Chefe da Unidade de Compras e Licitações
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Designação da Equipe: Portaria-SEI 516/2023 (33368000), publicada no Boletim de Serviço nº 356, de 04 de Outubro de 2023 (33422947).

- 26.2. De acordo.
- 26.3. A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição.
- 26.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Fábio de Aguiar Lopes

Gerente de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Haudt da Silva, Chefe de Unidade**, em 05/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner dos Santos Santos, Chefe de Setor**, em 05/12/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Braga dos Santos, Enfermeiro(a)**, em 05/12/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Barros, Chefe de Unidade**, em 06/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Aguiar Lopes, Gerente**, em 06/12/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34843165** e o código CRC **493B6AF9**.

Referência: Processo nº 23764.007456/2023-69 SEI nº 34843165